

Prefeitura Municipal de Piedade em 28
de Junho de 1948

Raymundo Antunes Soares - Prefeito Municipal -
João Bueno de Camargo - Secretário Contoso
Registrada e publicada na mesma
data supra na Secretaria Municipal. de
acordo com o original.

João Camargo

Lei nº 76 de 20 de Junho de 1948

Que dispõe sobre abertura de cre-
dito suplementar de Cr\$ 45.540,00.
a diversas verbas.

Raymundo Antunes Soares, Prefeito Muni-
cipal de Piedade, usando de suas atribuições con-
feridas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decre-
ta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º Fica aberto na Contadaria Muni-
cipal um credito de Cr\$ 45.540,00 (quarenta
e cinco mil, quinhentos e quarenta cruzeiros),
suplementar às seguintes verbas do orçamento:-

121-8-07-0 - Pessoal Fixo	6.000,00
121-8-09-0 - Pessoal Fixo	6.000,00
121-8-13-0 - Pessoal Fixo	7.800,00
122-8-13-0 - Pessoal Fixo	1.200,00
231-8-89-0 - Pessoal Fixo	1.200,00
231-8-89-1 - Pessoal Variavel	240,00
231-8-89-4 - Despesas Diversas-II-	15.000,00
241-8-85-1 - Pessoal Variavel	4.100,00
431-8-33-0 - Pessoal Fixo	1.800,00
461-8-34-0 - Pessoal Fixo	1.200,00
421-8-91-4 - Despesas Diversas-II	1.000,00

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 20 de Julho de 1948

Raymundo Antunes Soares - prefeito municipal
João Bressa de Camargo - secretário contador
Registrado e publicado na mesma data
supra. na Secretaria Municipal de acordo com
o original.
João Bressa de Camargo

Lei nº 77 de 20 de Julho de 1948.

Que autoriza concorrência pública
para estudos, projetos e orçamentos
para instalação de esgoto.

Raymundo Antunes Soares, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pôr em concorrência pública, os serviços de estudos, projetos e orçamentos, para a instalação de esgoto nesta cidade.

§ 1º - A concorrência constante do presente artigo, si houver conveniência aos interesses do município, poderá ser processada por intermédio do Secretário da Viação e Obras Públicas do Estado.

§ 2º - Para orientação dos serviços, os interessados